

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI N° 136/2000.

EMENTA: Altera os artigos 3° e 4° da Lei 032/93, e dá outras pro vidências.

O Prefeito do Município de Camutanga Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 3º e 4º da Lei 032/93, de 18 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei não pode exceder a 24 (Vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, a contar do Ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art 4° -

- a) Prazo máximo de 24 meses, prorrogável por igual período.
- f) Recolhimento de contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou ao Fundo Previdenciário Municipal".
- Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das detações orçamentárias em vigor.
- Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro do corrente ano.
- Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Município de Camutanga, em 21 de março de 2000.

Prefeitura Municipal de Camutanga-PF CONFERE COM O ORIGINAL Data: 01 / 03 / 2011

Luci Genzaga da Par